



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.140-A, DE 2007

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. RAUL HENRY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É permitido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Art. 2º. É vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º. A proibição constante do art. 2º desta lei é aplicável às entidades que, a qualquer título, recebam subvenções ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância de homenagear brasileiros que prestam relevantes serviços à Nação é fundamental.

Quando refletimos sobre a relação entre pátria e cidadão, temos de falar também em distinguir quem de alguma forma prestou relevantes serviços à Nação.

O reconhecimento tem por objetivo não só alcançar o homenageado, como também estimular os outros brasileiros a buscar seus ideais executando ações nas diferentes atividades da vida cotidiana. Nesse sentido é fundamental que essa honraria seja em vida, pois só assim poderemos celebrar com o homenageado a sua distinção e demonstrar o reconhecimento público pela sua obra.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2007.

Sueli Vidigal
Deputada Federal - PDT/ES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977;156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/04/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Dr. Ubiali, tive a honra

de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"A proposta em apreço visa a alterar os três primeiros artigos da Lei nº 6454, de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Especificamente, a proposição pretende tornar legal a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, bem como regular suas consequências.

A distribuição da matéria foi feita às Comissões de Educação e Cultura – CEC e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde a referida proposta não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

No exame da iniciativa legislativa da nobre Deputada SUELI VIDIGAL, percebo que as alterações legais propostas são contrárias ao espírito educativo e cultural da Lei nº 6454, de 24 de outubro de 1977.

Afinal, proibir que se dê nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta, como o faz esse diploma de 30 anos atrás, é um fato jurídico preventivo de problemas óbvios que, por isso, dispensam exemplificação.

Assim sendo, e dado o caráter da CEC, de examinar as iniciativas legislativas pelo ângulo educacional e cultural, coloco-me numa posição plenamente contrária à adotada pela eminente autora na sua proposição, sem que

isso signifique, da minha parte, falta de consideração para com as intenções e os argumentos apresentados pela ilustre Deputada SUELI VIDIGAL ao justificar sua proposta.

Posto isso, voto pela rejeição, - sob a ótica educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2140, de 2007, da nobre Deputada SUELI VIDIGAL."

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2008.

Deputado **DR. UBIALI**
Relator

Deputado **RAUL HENRY**
Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.140/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali, e do relator-substituto, Deputado Raul Henry.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Alex Canziani, Vice-Presidente; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Angela Portela, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO